



**LEGENDA:**

**CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO**

Carreira criada pela Lei nº 83/1989 e reestruturada pelas Leis nº 3.319/2004, 4.458/2009, 4.724/2011 e 5.106/2013.

**GIC - Gratificação de Incentivo à Carreira**, criada pela Lei nº 3.319/2004, tem os seus percentuais alterados, na forma do Anexo V da Lei nº 5.106/2013, a partir de setembro de 2013, conforme vigência ali dispostas, vide tabelas.

**Vigência 01/09/2014**

Etapa	Tempo de Efetivo	%
11ª	A partir de 10.951	130%
10ª	De 9.856 a 10.950	123%
9ª	De 8.761 a 9.855	113%
8ª	De 7.666 a 8.760	98%
7ª	De 6.571 a 7.665	88%
6ª	De 5.476 a 6.570	75%
5ª	De 4.381 a 5.475	66%
4ª	De 3.286 a 4.380	54%
3ª	De 2.191 a 3.285	46%
2ª	De 1.096 a 2.190	33%
1ª	Até 1.095	25%

**GATA - Gratificação de Apoio Técnico-Administrativo**, criada pela Lei nº 3.319/2004, alterada pelas Leis nº 4.018/2007 e 5.106/2013, tem o seu percentual alterado para 27%, a partir de setembro de 2013, mantida a atual fórmula de cálculo. A GATA fica **extinta a partir de setembro de 2014**, (§1º do artigo 15. da Lei 5.106/2013).

**GAEE - Gratificação de Atividade de Ensino Especial** é estendida aos integrantes da Carreira Assistência à Educação pela Lei 5.106/2013, sendo esta concedida nas condições dispostas no § 8º do art. 15 desta Lei, na forma que segue:

I - aos servidores que estejam em exercício em instituições educacionais ou conveniadas que atendam exclusivamente alunos deficientes ou em situação de risco e vulnerabilidade;

II - aos servidores do cargo de Monitor de Gestão Educacional que atendam alunos deficientes;

III - aos servidores que estejam lotados em programas ou estabelecimentos de ensino específicos que atendam crianças, adolescentes e adultos com restrição ou privação de liberdade, com problema de conduta ou de risco e vulnerabilidade.

O Art. 16. Determina que o servidor que deixar de desempenhar as atividades que justifiquem a concessão da GAEE terá direito a incorporá-la à remuneração do cargo efetivo na razão de 1/30 (um trinta avos), na proporcionalidade do seu valor por ano de efetivo exercício, até o limite de sua totalidade.

Os percentuais da **GAEE - Gratificação de Atividade de Ensino Especial para os integrantes da Carreira Assistência à Educação**, disposto no inciso IV, art. 15 desta Lei, são:

a) 19,01% (dezenove inteiros e um centésimo por cento) sobre o vencimento inicial da Etapa II do cargo de Técnico de Gestão Educacional - 40 horas (vigência em 01/09/2013), a partir da data de publicação desta Lei;

b) 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) sobre o vencimento inicial da Etapa II do cargo de Técnico de Gestão Educacional - 40 horas (vigência em 01/09/2013), a partir de 1º de setembro de 2013;

c) 17,92% (dezessete inteiros e noventa e dois centésimos por cento) sobre o vencimento inicial da Etapa II do cargo de Técnico de Gestão Educacional - 40 horas (vigência em 01/09/2014), a partir de 1º de setembro de 2014;

d) 20,61% (vinte inteiros e sessenta e um centésimos por cento) sobre o vencimento inicial da Etapa II do cargo de Técnico de Gestão Educacional - 40 horas (vigência em 01/09/2015), a partir de 1º de setembro de 2015.

**GT - Gratificação de Titulação**, criada pela Lei nº 3.319/2004, é substituída, a partir de setembro de 2013, pelas tabelas de vencimento definidas nos Anexos II, III e IV da Lei nº 5.106/2013.

**Parcela Individual Fixa**, de que trata a Lei nº 3.172, de 11/07/2003, no valor de R\$ 59,87. Os servidores da carreira Assistência à Educação Pública do DF, deixam de perceber a parcela individual, a partir de setembro de 2013, (§2º do artigo 15. da Lei 5.106/2013).

**Gratificação por Gestão de Infraestrutura-GGI é estendida pela Lei 5.106/2013**, para os ocupantes de cargo de Analista de Gestão Educacional da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal que integram as especialidades vinculadas ao sistema CREA/CONFEA e CAU, a qual é devida na forma que segue:

a) Para servidores com jornada de trabalho de quarenta horas semanais:

1) R\$ 3.730,59 (três mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos), a partir de 6 de maio de 2013;

2) R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), a partir de 1º de setembro de 2013;

**3) R\$ 3.830,00 (três mil, oitocentos e trinta reais) a partir de 1º de setembro de 2014;**

4) R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), a partir de 1º de setembro de 2015;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENAÇÃO DE CARREIRAS E PROVIMENTO

- b) Para os servidores com jornada de trabalho de trinta horas semanais:
- 1) R\$ 2.797,94 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos), a partir de 6 de maio de 2013;
  - 2) R\$ 2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais), a partir de 1º de setembro de 2013;
  - 3) R\$ 2.872,50 (dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de setembro de 2014;**
  - 4) R\$ 2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais), a partir de 1º de setembro de 2015.

**Especialidade** Odontologia recebe de acordo com a tabela da carreira Cirurgião Dentista.

Fica estabelecida, na forma do Anexo II, a contar das datas nele especificadas, a tabela de vencimentos básicos aplicável aos servidores integrantes da especialidade Odontologia da carreira Assistência à Educação. Esses servidores não farão jus, em nenhuma hipótese, a qualquer gratificação específica das carreiras que integram. (Lei nº 5.185/2013 - Art. 6º).